



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº de 2013
(do Senhor Wellington Roberto)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, no que tange às recentes notícias veiculadas pela mídia, mormente, as respectivas à liquidação do Banco BVA, bem como dos prejuízos causados a diversas instituições financeiras, em virtude da aludida transação.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 24, inciso V e art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD requeiro a V. Ex.^a, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Garibaldi Alves Filho, pedido de informações, no que tange, principalmente, às recentes notícias veiculadas pela mídia, respectivas à liquidação do Banco BVA, bem como dos prejuízos causados a diversas instituições financeiras, em virtude da aludida transação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face das recentes notícias veiculadas pela mídia, no que concerne à liquidação do Banco BVA, e aos prejuízos causados a várias instituições financeiras, em virtude da aludida transação e, também, sobre a grave situação de várias entidades gestoras de recursos previdenciários, seja nos regimes próprios, seja nas entidades de previdência complementar, especialmente aquelas vinculadas ao setor público, solicito informações ao Senhor Ministro, respectivas a:

1. Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Estados e Municípios, no Banco BVA, suas controladas e/ou coligadas, realizados – e não resgatados – de forma direta, pela carteira administrada pelas respectivas entidades ou através de terceiros – fundos de investimentos, na forma abaixo:

Tipo de Aplicação (CDB, LF, Quotas de fundos etc.)	Data da Aplicação	Nomes dos diretores responsáveis pela decisão	Valor Aplicado	% do Patrimônio total da Entidade	Corretora que efetuou a operação

2. Investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, no Banco BVA, suas controladas e/ou coligadas, realizados – e não resgatados – de forma direta, pela carteira administrada pelas respectivas entidades ou através de terceiros – fundos de investimentos, na forma abaixo:

Tipo de Aplicação (CDB, LF, Quotas de fundos etc.)	Data da Aplicação	Nomes dos diretores responsáveis pela decisão	Valor Aplicado	% do Patrimônio total da Entidade	Corretora que efetuou a operação

Diante do exposto, solicito como membro desta comissão e do

Parlamento, que se digne solicitar as retromencionadas informações, visando a fomentar uma melhor transparência e fiscalização em nosso país.

Sala da Comissão, de de 2013.

WELLINGTON ROBERTO
Deputado Federal - PR/PB